



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ/MG E A EMPRESA BRUNO
WANDER BATISTA DA CRUZ
12853784665.

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, através da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, situada na Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Baracho Júnior, CPF nº. 133.405.816-49, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: **BRUNO WANDER BATISTA DA CRUZ 12853784665**, estabelecida na Rua Dona Hermínia, nº 78, Bairro São Caetano, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.995.773/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Bruno Wander Batista da Cruz, inscrito no CPF sob o n.º 128.537.846-65, portador da Carteira de Identidade de n.º MG 19094331, doravante denominado **CONTRATADO**; estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10.520, Lei 8.666/93 e decretos municipais, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019**, devidamente **HOMOLOGADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG DURANTE O ANO LETIVO DE 2019, Rota 01 (BAGRES / PEDREIRAS / MUTUCA / CIPÓ II / ALTO DA GUARDA / CAMPO DA LAGOA / ITAMBÉ - IDA E VOLTA (03 VEZES AO DIA) – VEÍCULO (ÔNIBUS) COM NO MÍNIMO 42 (QUARENTA E DUAS) POLTRONAS EQUIPADAS COM CINTO DE SUGURANÇA INDIVIDUAL) através do veículo ONIBUS, MERCEDES BENZ / INDUSCAR APACHE A, PLACA DJB - 8509, ANO DE FABRICAÇÃO 2004 – MODELO 2004, COR BRANCA, CÓD. RENAVAM: 00831796723, CHASSI 9BM3840734B383472. QUE SERÁ CONDUZIDO PELO SR. BRUNO WANDER BATISTA DA CRUZ, PORTADOR DA CNH CATEGORIA D Nº 06148419902, INSCRITO NO CPF Nº 128.537.846-65, NASCIDO EM 09/06/1995, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DONA HERMÍNIA, Nº 78, CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, CEP: 39.160-000

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Considerando que a ROTA 001 tem 25.600 km, e o valor por km rodado é de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), o preço total estimado do presente contratado considerando 200 (duzentos) dias letivos é de: R\$ 88.320,00 (Oitenta e oito mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto desta Licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias específica: 06.01.1236100212.118.339039000 – Ficha 207 – Fonte 122.

3.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente, de acordo com a solicitação do setor correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente contrato será enquanto durar o ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- b) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

- d) Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para a correta execução do serviço, bem como as necessárias especificações para o uso do serviço na hora e local pré-estabelecido, quando solicitado.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, consertos, manutenção preventiva e/ou corretiva etc., quando necessários.
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Substituir por exigência e exclusiva conveniência da Administração Municipal, qualquer empregado, vinculado aos serviços, integrante da equipe técnica ou operacional, cuja presença seja prejudicial aos trabalhos, num prazo máximo de vinte e quatro horas.
- h) Caso o veículo apresente qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição por veículo similar, que atenda todas as exigências do edital.
- i) Participar a Fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, devendo ainda deixar o seu veículo sempre disponível, sendo franqueado o acesso dos fiscais a qualquer momento.
- j) Executar conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.
- m) Cumprir e fazer as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho.
- n) Disponibilizar o veículo compatível para o cumprimento do objeto deste Edital, nos locais, datas e horários determinados pela CONTRATANTE.
- o) O Contratado será o único responsável perante terceiros, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive.
- p) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- q) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- r) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia que passará a fazer parte integrante do contrato.

6.2 – DA CONTRANTE:

- a) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias á execução dos serviços;
- b) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

executados;

c) rejeitar equipamento, em desacordo com as especificações exigidas no edital e respectivos Anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA INEXEÇÃO

7.1 - O Município de Santo Antônio do Itambé/MG poderá promover a rescisão do contrato que resultar desta licitação, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido no edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) sub-contratar, ainda que em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) ceder, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

7.2 - A rescisão poderá ser formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

7.2.1 - A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica a imposição de multa diária de valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução.

7.2.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, a critério do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

7.2.3 - A ocorrência de qualquer fato daqueles previstos nas alíneas "c" e "d" implica a imposição de multa de valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.3 - Rescindido o contrato ficará a contratada, além da obrigação de pagar qualquer multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 - Rescindido o contrato, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em seu nome, apenas o valor das atividades efetivamente executadas e aproveitadas.

7.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 - Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, **ao Pregão Presencial 002/2019** e seus anexos e à proposta de serviço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA

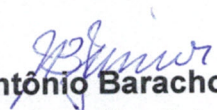
10.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

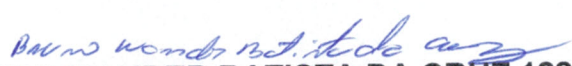
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Antônio do Itambé/MG, 11 de fevereiro de 2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante


BRUNO WANDER BATISTA DA CRUZ 12853784665
Bruno Wander Batista da Cruz
Contratado

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2019

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 006/2019 – Pregão Presencial n.º 002/2019. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X BRUNO WANDER BATISTA DA CRUZ 12853784665**. Contrato no valor Global de: **R\$ 88.320,00 (Oitenta e oito mil trezentos e vinte reais)**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG DURANTE O ANO LETIVO DE 2019**. ROTA 01. ASSINATURA: 11/02/2019 – VIGÊNCIA: 31/12/2019.

Santo Antônio do Itambé/MG, 11 de fevereiro de 2019.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 11 de fevereiro de 2019.

Wallacy Renam da Conceição P.
Pregoeiro Municipal